

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1045/80, 1097/80, 1100/80, 1102/80, 1111/80,
1123/80, 1156/80, 1175/80, 1176/80

INTERESSADOS : CÍNTIA DE ANDRADE SAAD E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

PARECER CEE N° 880 / 80 CEPG Aprov. em 04 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º Grau, em 1980, de alunos sem idade legal / exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

A documentação anexada ao processo convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido. Referido pedido encontra fundamento legal na Deliberação CEE nº 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do sistema de ensino de São Paulo.

1. CÍNTIA DE ANDRADE SAAD
Proc. CEE n° 1045/80;
2. ZILDA MEIRE FERRELRA
Proc. CEE n° 1097/80;
3. MARCO ANTÔNIO IZABEL
Proc. CEE n° 1100/80;
4. ROSELAINÉ DAMIANI
Proc. CEE n° 1102/80;
5. MIRELLA RENATA ARENAS BOBRA
Proc. CEE n° 1111/80;
6. KÁRIN LUMY HONDO
Proc. CEE n° 1123/80;
7. RENATA DE OLIVEIRA GUARÉ
Proc. CEE n° 1156/80;
8. LYDIA CLARA DE LOURENÇO MAGNOLI
Proc. CEE n° 1175/80;
9. EDIR BOSCARATTO JÚNIOR
Proc. CEE n° 1176/80;
10. FERNANDO CHAGAS SESSIN
Proc. CEE n° 1176/80;
11. LEONARDO PASQUALINO GRAGNANO
Proc. CEE n° 1176 / 80 .

São Paulo, 28 de maio de 1980

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Relator

III - ~~DECISÃO~~ DA ~~CÂMARA~~

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presehtes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente